

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO EXTRA - Nº 01773-A

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2020

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



DECRETO Nº 073, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro de 2017 e exercícios anteriores, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que só devem compor a Dívida Flutuante os Restos a Pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para esse efeito;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e alterações, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e alterações, em que a inscrição de Restos a Pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao da sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados conforme exposto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício financeiro de 2017 e exercícios anteriores que não tiverem sido liquidados até esta data;

Art. 2º. Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar Não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida;

Art. 3º. Os casos omissos da presente matéria que não forem contemplados por este Decreto, deverão ser levados à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Controladoria Geral do Município;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31/12/2019.

Timon-MA, 20 de Janeiro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 074, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro de 2014 e exercícios anteriores, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a União, através do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e alterações, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece em seu art. 70, que: "Art. 70. *Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*";

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos Restos a Pagar Processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, § 5º, inciso I, que estabelece: "Art. 206. *Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular*";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de Restos a Pagar Processados prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício financeiro 2014 e exercícios anteriores que não tiverem sido pagos até esta data.

§ 1º. Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em Restos a Pagar Processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º. Ficam desde já notificados todos os credores do município, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias, a

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria de Finanças do município o direito ao pagamento.

Art. 3º. Os casos omissos da presente matéria que não forem contemplados por este Decreto, deverão ser levados à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Controladoria Geral do Município, para que após análise, apresentem soluções cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31/12/2019.

Timon-MA, 20 de Janeiro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/2020-GP

DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ERICA DE OLIVEIRA DE SOUSA**, do cargo em comissão de Assessora da Secretária, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 10.01.2020.

PORTARIA Nº 051/2020-GP

DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIDINALDO RODRIGUES ASSUNÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município.

REVOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Pregão Presencial nº 060/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01307/2019 - SEMED

INTERESSADO: Município de Timon – MA, Secretaria de Municipal de Educação - SEMED

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de cadernos para o programa "Educar Pra Valer". **ATO:** O Município de Timon/MA, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL, representada por sua Coordenadora, que no uso de suas atribuições legais e em conformidade aos Artigos 38, IX da Lei nº 8.666/93, c.c Art. 53 da Lei 9.784/99, ratifica parecer técnico e parecer jurídico que integra este termo; e considerando a necessidade de alterações e ajustes ao termo de referência; considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, resolve REVOGAR o processo administrativo licitatório em epígrafe que deu origem ao Edital do Pregão Presencial nº 060/2019. Timon/MA, 21 de Janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCM, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.01.21 18:29:06 -03'00'